

## Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

**RESOLUÇÃO CIB Nº 231/2023**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 18 de setembro de 2023, às 14:00 horas, por web conferencia, e,

Considerando o disposto na Lei Estadual Nº 10.730/2017 sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;

Considerando a necessidade da CIB-ES estabelecer parâmetros para tais transferências, nos termos da Lei 10.370/2017;

Considerando o Decreto Nº 5010-R, de 16 de novembro de 2021, que institui o Plano Decenal SUS APS+10, vigente para o exercício de 2022 a 2032, o qual define as diretrizes, metas e estratégias de atuação governamental no Estado do Espírito Santo na Atenção Primária à Saúde (APS);

Considerando o decreto nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta as transferências voluntárias de investimento, fundo a fundo, destinadas à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos para a qualificação da infraestrutura no Sistema Unico de Saúde;

Considerando o componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, que visa a ampliação e qualificação da infraestrutura assistencial da Atenção Primária à Saúde no Estado do Espírito Santo;

Considerando a Portaria 075-R, de 10 de maio de 2022, que estabelece as regras do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10 para construção, reforma e ampliação (art1º § 1º) de Unidades Básicas de Saúde da Rede de Atenção Primária à Saúde nos municípios do Estado do Espírito Santo;

Considerando a Portaria nº 178-S, de 12 de maio de 2022, que designa a Comissão de Monitoramento do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, no âmbito da SESA, e define a sua composição e respectivas atribuições;

Considerando a Portaria 334 - R, de 15 de setembro de 2023, que atualiza a composição dos membros da Comissão de Monitoramento do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, no âmbito da SESA;

Considerando que para o componente de construção das UBS foram habilitadas 111 obras em 52 municípios, envolvendo recursos financeiros de investimento do FES de até R\$ 317 milhões até dezembro de 2024;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados e dos Municípios pelo financiamento do SUS;

**RESOLVE**

**Art.1º FICA** a SESA-ES autorizada a **TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS DO FES** para os Fundos Municipais de Saúde com vistas à reformas e/ou ampliações em UBS dos municípios capixabas, conforme cláusulas subsequentes.

**Art.2º** Os recursos serão repassados com base em parecer técnico da Comissão de Monitoramento do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, que verificará o cumprimento das exigências documentais, elencadas no art. 6º desta Resolução.

§ **Único** - O repasse dos recursos aos municípios beneficiários ficará condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros no FES.

**Art.3º** - Os recursos serão repassados nos termos desta resolução em caráter temporário, até que se viabilize um ciclo do Plano Decenal SUS APS+10 em seu componente de reforma e ampliação de UBS nos municípios capixabas.

**Art.4º - FICA** estabelecido o repasse em 03 parcelas e os seguintes limites para o financiamento das obras de reforma e/ou ampliação, durante a vigência desta resolução:

**I** - Até R\$ 600 mil por cada UBS:

- a)** 1ª parcela: 10% do valor total da planilha orçamentária apresentada pelo município, junto com a portaria do gestor estadual que autoriza a transferência;
- b)** 2ª parcela: 40% do total da planilha orçamentária apresentada pelo município, após a publicação da ordem de serviço pelo município;
- c)** 3ª parcela: 50% após a comprovação de execução de 80% do valor repassado anteriormente.

**Art.5º** - O prazo para o início da utilização efetiva dos recursos financeiros repassados pelo FES aos municípios beneficiários será de até 120 dias contados da data do depósito efetivado na conta do FMS, e de 12 meses

após a licitação para conclusão da obra, devendo o município, em caso de descumprimento injustificado do prazo ou de justificativa não validada pela Secretaria de Estado da Saúde, proceder à devolução integral dos recursos e seus rendimentos.

§ 1º - Em cumprimento ao prazo de 12 meses para finalização da obra contados a partir da data de conclusão da licitação, o município deverá enviar a SESA, o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, devidamente assinado pelo Prefeito, Fiscal da Obra e empresa contratada para comprovação de sua conclusão.

§ 2º - Nos casos em que o município efetuar a contratação de uma empresa para executar a reforma e/ou ampliação por dispensa de licitação, o prazo de 12 meses será contado a partir da data de assinatura do contrato.

**Art.6º** - Para garantir o acesso aos recursos financeiros, os municípios beneficiários deverão apresentar a seguinte documentação, via sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (e-Docs), por onde correrá todo o trâmite administrativo dos termos desta resolução:

I. Ofício do gestor municipal com solicitação do recurso, identificando as intervenções que serão realizadas e as justificativas técnicas de infraestrutura e assistenciais para o pleito (necessidade de intervenção sob risco de desassistência à população do território de saúde de abrangência da UBS, situação insalubre dos ambientes, risco de perda ou dano de materiais e equipamentos em caso de infiltrações nas edificações, inadequação de ambientes, depreciação excessiva das condições da edificação e seus ambientes) bem como identificação da UBS (nome e CNES), localidade (endereço), território de abrangência e população beneficiária, fazendo referência a esta resolução;

II. Certidão de registro do imóvel onde está instalada a UBS, emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irretratável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao município conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público emitida pelo gestor municipal;

III. Projetos básicos e complementares da obra de reforma e/ou ampliação a ser financiada, com as respectivas planilhas orçamentárias, todos assinados por profissional responsável técnico devidamente registrado nos órgãos competentes;

IV. Fotos da fachada externa e de todos os ambientes internos da UBS que serão objeto da reforma e/ou ampliação que ratifiquem a necessidade especificada no ofício;

V. Certidões negativas de débito do município: CND Receita Federal, CND Receita Estadual, CND FGTS.

§ **Único:** É de integral e exclusiva responsabilidade do gestor municipal a fidedignidade e legalidade da documentação comprobatória apresentada.

**Art.7º** Os recursos financeiros serão repassados em 03 parcelas, nos termos do art. 4º e cumpridos os requisitos a seguir:

I - A primeira parcela será repassada imediatamente após a publicação da portaria do gestor estadual da SESA autorizando o repasse Fundo a Fundo, conforme pleito inicial;

II - Para repasse da 2ª parcela, o gestor municipal deverá encaminhar, via sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santos (e-Docs) à Comissão de Monitoramento do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10 os seguintes documentos:

a) A ordem de serviço da obra e o contrato, devidamente publicados;

b) Comprovação de registro da obra no Sistema de Monitoramento de Obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - GEO-OBRAS (disponível pelo link: <https://geoobras.tce.es.gov.br/>), ou em aplicação que vier a substituí-lo.

III - Para repasse da 3ª parcela, o gestor municipal deverá encaminhar, via e-DOCS, Relatório de Execução Parcial da obra, acompanhado da seguinte documentação:

a) Relatório Fotográfico com fotos das intervenções na área da obra;

b) Cronograma físico-financeiro apresentando o realizado e a estimativa para a conclusão;

c) Medições dos serviços executados atestados pelo fiscal da obra do período a que o relatório se refere;

d) Demonstrativo da execução das receitas e despesas, mediante a apresentação da Planilha 01 constante no anexo desta resolução, devidamente preenchida;

e) Relação dos pagamentos efetuados, mediante a apresentação da Planilha 02 constantes no anexo desta resolução, devidamente preenchida;

f) Cópia dos originais das notas fiscais atestadas pelo município;

g) Extratos bancários atualizados da conta corrente específica e das aplicações financeiras; e

h) Relatório Detalhado do Sistema de Monitoramento de Obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - GEO-OBRAS (disponível pelo link: <https://geoobras.tce.es.gov.br/>), ou em aplicação que vier a substituí-lo.

Vitória (ES), quinta-feira, 05 de Outubro de 2023.

§ **Único** - Os valores da 3ª parcela ficarão limitados à integralização do valor inicial da obra licitada pelo município, conforme demonstrado na ordem de serviço e contrato publicados pelo município. Quaisquer custos adicionais ao valor licitado serão de total responsabilidade do município beneficiário.

**Art.8º** Considera-se a obra concluída mediante a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, devidamente assinado pelo Prefeito, Fiscal da Obra e Empresa Contratada.

**Art.9º** É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo Estadual de Saúde, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira na conta do Fundo Estadual de Saúde (FES), Banco: 021 (BANESTES), Agência: 0675, Conta nº 10455509 - Negócios Setor Público, em até 60 dias após a conclusão das obras.

**Art.10** O município será notificado pela SESA a restituir o valor transferido pelo FES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

- I.** Não execução do objeto;
- II.** Não cumprimento do cronograma de execução; ou
- III.** Se demonstrado, durante a execução, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

**Art.11.** Não será admitida a realização de despesas que não guardem relação com o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, tais como: mobiliário, equipamentos, tarifas bancárias, multas por atraso de pagamento de títulos e outras.

**Art.12.** Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos.

**Art.13.** A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados deve ser enviada para apreciação e aprovação do respectivo Conselho Municipal de Saúde, formalizada por sua inclusão no Relatório Anual de Gestão (RAG) e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art.14.** Esta resolução terá vigência de 06 (seis) meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada a critério da CIB-ES, e terá aplicação imediata para pleitos já em tramitação na SESA, cabendo aos gestores municipais eventuais adequações do pleito às normas aqui estabelecidas.

Vitória (ES), 02 de outubro de 2023.

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**

Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

**ANEXO I  
Planilha 01**

Planilha de Execução da Receita e Despesa			
Transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE			
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE			
CONTA BANCÁRIA:		AGÊNCIA:	BANCO:
Receita		Despesa	
Valores Recebidos inclusive rendimentos		Despesas Realizadas conforme relação de pagamentos	
Discriminar		Saldo (Recolhido / recolher)	
Valor recebido	R\$		R\$
Rendimento	R\$	Despesas realizadas	R\$

Total	R\$	Total	R\$
Gestor Municipal		Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde	
Data Carimbo e Assinatura		Data, Carimbo e Assinatura	

## ANEXO II Planilha 02

Planilha de Relação de Pagamentos Efetuados								
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE								
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE								
CONTA BANCÁRIA:			AGÊNCIA:			BANCO:		
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
Item	Credor	CGC/CPF	Nº Medição	Período	N.º Fiscal	N.	Data	Valor
1	nome da empresa	n.º					/ /	R\$
Total								R\$
Gestor Municipal				Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde				
Data, Carimbo e Assinatura				Data, Carimbo e Assinatura				

**Protocolo 1181535**

### PORTARIA ICEPI Nº 05-R, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

#### O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

- ICEPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019, e,

#### CONSIDERANDO

A Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE-ES nº 6.072/2021; A justificativa apresentada por meio do edocs 2023- 3XD33J.

#### RESOLVE

**Art. 1º PRORROGAR** o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO, GESTÃO E GOVERNANÇA DA REDE DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, mantendo o financiamento nos termos do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde PEPiSUS.

**Art. 2º** O Curso De Especialização Em Planejamento, Gestão E Governança da Rede de Atenção E Vigilância Em Saúde será prorrogado até o dia 20/09/2023.

**Art. 3º** Prorroga-se ainda neste ato as bolsas da Coordenadora Geral e Assistente de Projeto já designados, até a data de 20/09/2023 para conclusão dos trabalhos. Não sendo mais possível sua prorrogação sob hipótese alguma.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 04 de outubro de 2023.

**FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**

Diretor Geral -ICEPI

**Protocolo 1181061**